



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 00.893.523/0001-04, com sede à Rua Daniel Bizarro, 10, no município de Taquari - RS, neste ato representada por seu Presidente, o **Ver. Vânius Viana Nogueira**, Ci nº 1014153363, CPF Nº 294.591.250-34, residente na Rua Rio Branco, nº 321-A, bairro Praia em Taquari - RS, *de ora em diante denominada somente CÂMARA e, de outro lado, OFICINA DE INFORMÁTICA TAQUARI LTDA - ME*, CNPJ/MF nº 06.915.924/0001-02, com sede em Taquari - RS, na Rua Pedro Michel, nº 555, bairro Centro, representada por seu sócio gerente, **Marcos Azambuja Ferreira**, de ora em diante denominada somente Contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria da Informação para acompanhamento em licitação que terá a finalidade de adquirir softwares de gestão, servidores de dados e cabeamento estruturado da rede de computadores da Câmara Municipal de Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços de consultoria consistirão no acompanhamento técnico na procura, análise e toda a gestão jurídica e técnica na efetivação das licitações para remodelação do sistema de informática e de gestão da Câmara Municipal, bem como a compra dos materiais necessários, inclusive com acompanhamento presencial de todas as sessões licitatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CÂMARA, sendo que semanalmente será com visita a câmara e pelo sistema de mensagem eletrônica até o final dos prazos para recursos, ou seja, até a efetivação final de todo o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O preço dos serviços contratados é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O valor contratado será pago a contratada em 3 (três) parcelas:

- Entrada de R\$ 1.500,00 em até 21 (vinte um) dias após a assinatura deste;
- 2º Parcela de R\$ 1.500,00 em 30 dias após o pagamento da entrada;
- 3º Parcela de R\$ 1.500,00 em 10 dias após o término do processo licitatório e operacional;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o final de todo o processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que a CÂMARA, pagar a prestação mensal.



Câmara Municipal de Taquari Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CÂMARA, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari (RS), 01 de julho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Vanus Viana Nogueira


OFICINA DE INFORMÁTICA TAQUARI LTDA – ME
Marcos Azambuja Ferreira

Testemunhas:


1) 
Jadir Rodrigues
CPF: 610.702.200-78

2) 
Apóstolo Maximino Prisco
CPF: 429.762.270-04